



**EDITAL Nº 004/2015 - ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO
CODIC – IFPR**

CAMPUS JACAREZINHO

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria nº 43/2015 vem a público chamar os discentes para eleição de seus representantes ao Colegiado do Campus, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixando as seguintes normas e seus anexos:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Discentes ao Colégio Dirigente do Campus Jacarezinho para período de suplementação de mandato.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representante Discente: 1 (um) titular e (1) suplente para representante discente do Ensino Superior.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODO / DATA
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	28 de agosto de 2015
2. Inscrição dos candidatos	Das 9h às 12h – 13h30 às 20h de 31 de agosto a 04 de setembro de 2015
3. Divulgação dos inscritos	Até às 14h do dia 10 de setembro de 2015
4. Pedido de Impugnação dos Inscritos	Até às 14h do dia 11 de setembro 2015
5. Homologação dos candidatos	Até às 14h do dia 14 de setembro de 2015
6. Campanha eleitoral	De 15 a 18 de setembro de 2015
7. Inscrições de Fiscais	Das 9h às 20h do dia 15 de setembro de 2015
8. Eleições	Das 9h às 12h – das 14h às 17h – das 19h às 21h do dia 21 de setembro de 2015
9. Apuração	Após as 21h do dia 21 de setembro de



	2015
10. Divulgação do resultado da apuração	Até às 14h do dia 22 de setembro de 2015
11. Pedido de impugnação do resultado	Das 9h às 20h do dia 23 de setembro de 2015
12. Homologação do resultado final da eleição	Até às 14h do dia 24 de setembro de 2015.

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral. (ANEXO I)

3.1.1 As fichas de inscrição em branco poderão ser retiradas, preenchidas e protocoladas junto à Secretaria Acadêmica do Campus, das 8h às 12h.

3.2 Em não havendo inscrição de candidatos suficientes que preencham o número necessário, serão reabertas as inscrições no(s) respectivo(s) segmentos por mais 2 (dois) dias, mantendo-se o calendário eleitoral.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis os candidatos discentes do Campus que estiverem regularmente matriculados em curso superior, frequentando as aulas.

5 DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os discentes do Campus Jacarezinho que estiverem devidamente matriculados em uma das modalidades de curso do Campus Jacarezinho.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será de 15 a 18 de setembro de 2015.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 11h30 do último dia de campanha.

6.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFPR, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, incluindo os



intervalos entre as aulas e períodos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de auditório, sala de reuniões, quadra poliesportiva e outros espaços do Campus quando da realização de eventos, desde que estes não atrapalhem o andamento das aulas, respeitando os itens 6.4 e 6.5.

6.6.1 As salas de aula poderão ser utilizadas, livremente, desde que não estejam sendo ocupadas. Sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.7 Não serão permitidas propagandas que:

6.7.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

6.7.2 conttenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

6.7.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFPR;

6.7.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFPR;

6.7.5 utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.8 Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IFPR.

7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá no dia 21 de setembro de 2015.

8.3 O horário de votação será das 09h às 12h, no período matutino; das 14h às 17h, no período vespertino; das 19h às 21h, no período noturno.

8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

8.4.1 A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, todos servidores ou discentes do IFPR, preferencialmente de segmentos diferentes.

8.4.2 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral do Campus.

8.4.3 O candidato (a) não poderá participar da mesa.

8.5 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.5.1 Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando o um documento de identificação com foto.



8.5.2 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto; não cabendo qualquer recurso.

8.5.3 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, e, por último, deverá encaminhá-lo à cabine de votação.

8.5.4 Cada eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos do seu segmento.

8.5.5 Na cabine de votação, o eleitor indicará o (a) candidato (a) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando a seguinte norma:

8.5.5.a Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao (à) candidato (a) de sua preferência.

8.5.6 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

8.5.6.a Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

8.5.6.b Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

8.5.6.c Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabine de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.6 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:

8.6.1 Possua comprovadamente registro acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

8.7 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:

8.8.1 urna;

8.8.2 cabine de votação;

8.8.3 listagem dos eleitores discentes, para conferência e assinatura;

8.8.4 cédulas;

8.8.5 ata da mesa receptora;

8.8.6 lacre para urna;

8.8.7 edital de convocação e normas;

8.8 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.9 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

8.10.1 Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais.

8.10.2 Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.



8.10.3 Solicitar ao secretário que preencha a ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

8.10.4 Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.

8.10.5 Recolher todo o material e encaminhar para arquivamento da Comissão Eleitoral.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:

9.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.

9.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

9.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

9.3 A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.4 O (A) candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido (a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

9.4.1 advertência reservada, por escrito;

9.4.2 advertência pública;

9.4.3 perda de espaço de campanha;

9.4.4 cassação da inscrição.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração será no Campus Jacarezinho, coordenada pela Comissão Eleitoral, aberta à comunidade acadêmica, no dia 21 de setembro, após às 20h.

10.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

10.2.1 A composição dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.

10.2.2 A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.

10.2.3 A mesa apuradora será composta de até 03(três) membros, servidores e discentes do Campus, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Suplente, podendo coincidir com os membros das mesas receptoras.

10.2.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de



apuração.

10.2.5 Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

10.2.6 Não poderão permanecer simultaneamente o candidato e seu fiscal junto à mesa apuradora.

10.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

10.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.5 Se os membros da mesa entenderem que não existe coincidência e esta resultar de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

10.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

10.6.1 apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

10.6.2 não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;

10.6.3 apresentarem totais de cédulas diversos, acima de 3% (três por cento), do número de votantes.

10.7 As urnas nulas serão lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

10.8 Confirmada à anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.9.1 contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.9.2 comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos;

10.9.3 a não coincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação.

10.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dos (as) candidatos (as) dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11 Serão nulas as cédulas:

10.11.1 que não corresponderem ao modelo oficial;

10.11.2 que não estiverem devidamente autenticadas;

10.11.3 que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

10.12 Serão nulos os votos:

10.12.1 quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 8.5.4; 10.12.2 quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.13 O material necessário para apuração dos votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

10.13.1 urna utilizada na votação devidamente lacrada;



10.13.2 listagem dos discentes;

10.13.3 ata da mesa receptora;

10.13.4 ata da mesa apuradora;

10.13.5 edital de convocação e normas;

10.13.6 listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.14 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.14.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.15 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo o número de votos obtidos por cada candidato (a), o número de votos brancos e nulos.

10.15.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais/testemunhas e candidatos presentes.

10.16 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

10.17 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração no dia 21 de setembro de 2015.

10.18 Será considerado eleito para representação Titular do Colegiado do Campus:

10.18.1 o que obtiver o maior número de votos;

10.19 Será considerado eleito para suplente da representação Titular do Colegiado do Campus:

10.19.1 o que obtiver o segundo maior número de votos ou o que, pelo critério de desempate, ficar em segundo lugar no pleito;

10.20 Em caso de empate na apuração dos votos serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

10.20.1 O (A) candidato(a) que for mais idoso;

11 DOS FISCAIS

11.1 Cada candidato (a) poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

11.2 Só poderão ser fiscais os discentes regularmente matriculados.

11.3 A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

11.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO II), que estará à disposição na Secretaria Acadêmica das 09h as 12h do dia 15 de setembro de 2015.

11.5 Compete aos fiscais:



11.5.1 apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

11.5.2 fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

11.5.3 atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

11.6.1 interferir no trabalho da mesa;

11.6.2 tentar convencer eleitores em locais de votação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação dos eleitos será publicada até às 14 horas do dia 24 de setembro de 2015.

12.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do Campus.

13 DA POSSE

13.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Campus enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital.

14.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores e alunos.

Jacarezinho, 28 de agosto de 2015.



COMISSÃO ELEITORAL

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a representante do Colegiado do Campus Jacarezinho do IFPR

Eu, _____, matrícula
nº _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição
junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento
Docente, TAE, Discente no Colegiado do Campus _____ do IFPR.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem
como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____

_____ como candidato para eleição que comporá a
representação do segmento:

Docente TAE Discente

do COLEGIADO DO CÂMPUS _____, do IFPR.

_____, _____ de _____ de 2015.



Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Fiscal de candidato ao Colegiado do Campus Jacarezinho do IFPR

Eu, _____ candidato a
representante: Docente, TAE, Discente ao Colegiado do Campus

_____ do IFPR, venho através deste, requerer inscrição junto à Comissão
Eleitoral, do fiscal abaixo relacionado:

Nomes Completos (Legível)

Titular:

Suplente:

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão
Eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal

Recebemos a inscrição de fiscal do candidato(a)
_____ para a eleição que
comporá a representação do segmento:

Docente TAE Discente

do COLEGIADO DO CÂMPUS _____, do IFPR.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento